



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Lei Nº 457/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação-PME, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - As metas e estratégias previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Art. 5º - A execução do **PME** e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal da Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do **PME**.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*.

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada **2 (dois) anos**, ao longo do período de vigência do **PME**, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do **PME** e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do **PME** e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no **inciso VI do art. 214** da Constituição Federal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do **PME** e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste **PME**.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecer do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O processo de elaboração do **PME**, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

II. Considerando as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste **PME** e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 25 de junho de 2015.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO I Disponível
em
<http://cafeara.pr.gov.br/>



18 – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1: em regime de colaboração, entre a União e Estado, ampliar e adequar os espaços de creches e de educação infantil de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;
- 1.2: assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 1.3: adotar mecanismos de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, contemplando as dimensões do educar, brincar e cuidar com participação das comunidades interessadas;
- 1.4: assegurar o cumprimento da resolução do Conselho Municipal de Educação – CME que regulariza a oferta da educação infantil nas instituições públicas do município de Cafeara;
- 1.5: promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, incentivando o ingresso, mas preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;
- 1.6: promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da educação infantil;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 1.7: garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade;
- 1.8: implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do Governo Federal e Estadual;
- 1.9: em regime de colaboração entre União e Estado, garantir a permanência de profissionais formados na área, para educar, brincar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;
- 1.10: assegurar em regime de colaboração com a União e Estado a presença de intérprete de libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos;
- 1.11: cumprir as diretrizes nacionais da educação infantil, a política nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;
- 1.12: reconhecer as crianças como atores de direito, histórico e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade;
- 1.13: inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 1.14: ofertar Educação Infantil de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade em creches e, Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos de idade, em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados;
- 1.15: garantir a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental;
- 1.16: realizar, periodicamente, em regime de colaboração entre a União e Estado, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.17: promover articulação das áreas de educação, saúde, assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade, com programas de orientação e apoio as famílias;
- 1.18: o calendário letivo precisa ater-se ao da escola de ensino fundamental, respeitando os dias de descanso semanal e os feriados nacionais, recessos, as paradas pedagógicas, bem como garantir o período anual de férias para crianças e funcionários.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove)anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze)anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1: pactuar com União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art.7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que se constituirá na base nacional comum curricular do ensino fundamental;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 2.2: garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas da rede pública da esfera municipal tenham (re) formulado seus projetos político pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das diretrizes curriculares para educação básica de acordo com as diretrizes nacional e estadual;
- 2.3: promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4: desenvolver e/ou buscar em outras redes tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades local;
- 2.5: disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e da região;
- 2.6: oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.7: estimular o intercâmbio entre alunos, professores, e escolas de rede estaduais para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias de municípios próximos;
- 2.8: ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução 02/14 específica expedida pelo conselho municipal de educação;
- 2.9: ampliar, em regime de colaboração, União e Estado, programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, na rede pública municipal de ensino;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 2.10: acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.
- 2.11: garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência social e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.
- 2.12: promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no ensino fundamental.
- 2.13: efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.14: assegurar em regime de colaboração com a União e Estado, a presença de intérprete de libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos;
- 2.15: promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental;
- 2.16: realizar, anualmente, em parceria da Secretaria Municipal de Educação e entidades estaduais e municipais, mapeamento por meio de censo educacional, das crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

2.17: conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações no Projeto Político Pedagógico e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;

2.18: priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.19: ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, grupos de teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete)anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1: assegurar em regime de colaboração com a união e o estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 3.2: fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;
- 3.3: manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.4: estimular a universalização do exame nacional de ensino médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o sistema nacional de avaliação da educação básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.5: estruturar e fortalecer, em articulação com união e estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6: promover a busca ativa da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, a saúde e proteção à adolescência e à juventude;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 3.7: contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos, vespertino e noturno, de forma a atender a toda a demanda e organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.8: implementar em colaboração (rede de proteção) com assistência social, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9: aderir e implantar em colaboração com a união e estado, cursos das áreas tecnológicas e científicas, incentivando a participação e permanência dos adolescentes;
- 3.10: estimular a participação de professores em curso de formação continuada com base no currículo articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica;
- 3.11: equipar e manter, em colaboração com a união e estado, a escola de ensino médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares;
- 3.12: incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio (ENEM) como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio;
- 3.13: promover e assegurar uma articulação para chamada pública da matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde ;
- 3.14: acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 eca – estatuto da criança e adolescente.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1: contabilizar, para fins do repasse do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva, na modalidade, nos termos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2: oportunizar, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos com indicativo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oferecendo atendimento educacional especializado em estimulação essencial com profissionais habilitado de forma itinerante nas escolas infantis, observando o que dispõe a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3: garantir e implantar em colaboração com a União e o Estado, ao longo deste PME, a continuidade de salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;
- 4.4: garantir e ampliar atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação interdisciplinar, ouvidos a família e o aluno;

- 4.5: garantir e estimular a criação de uma rede de apoio, pesquisa, avaliação e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, neurologista e psiquiatra, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação infantil e educação básica e EJA com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6: manter e ampliar programas suplementares que promovam a plena acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;
- 4.7: disponibilizar material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis de modalidade de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.8: assegurar adaptações curriculares, que consideram o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.9: garantir em parceria com a União e o Estado, aplicação de testes de acuidade visual auditiva em todas as instituições públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos e da Educação de Jovens e Adultos, primeiro segmento por um profissional especializado e/ou capacitação para desenvolver esta aplicabilidade;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 4.10: ofertar em parceria com a União e o Estado, curso de Libras e Braille para professores e educador infantil, a fim de garantir a oferta de educação bilíngüe, em língua brasileira de sinais – Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngüe e em escolas inclusivas, nos termos art. 22 do decreto nº 5,626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.11: garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do aluno no ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.12: fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.13: fomentar, em regime de colaboração com a união e o estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14: promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 4.15: articular parceria entre União e o Estado para melhoria da estrutura física, pedagógica e financeira da instituição especializada que atende na área educacional, pessoas com deficiência intelectual e multipladeficiência, impossibilitadas pelo seu acentuado grau de comprometimento de beneficiar-se do sistema regular de ensino;
- 4.16: garantir a oferta de matrículas na escola de educação básica na modalidade de educação especial que atendam as necessidades específicas educacionais às pessoas pelo acentuado grau de comprometimento;
- 4.17: promover em parceria com União e o Estado, cursos profissionalizantes que assegurem e contemplem a participação de alunos do EJA da modalidade de educação especial;
- 4.18: oportunizar aos professores e educadores infantis da rede municipal, assessoramento pedagógico, suporte teórico e técnico, para a avaliação e reavaliação pedagógica e acompanhamento do processo escolar, com objetivo de redimensionar a ação do docente;
- 4.19: articular ações de Educação Especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para trabalho, em parceria com as organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para os alunos especiais, assegurando as adaptações curriculares necessárias, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo até os sete anos de idade, do 6º ao 9º ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência deste plano.

Estratégias:

- 5.1: instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professor alfabetizador;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 5.2: instituir instrumentos de avaliação periódicos específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3: garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.4: apoiar alfabetização de crianças de populações itinerantes, com a produção de matérias didática específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;
- 5.5: em regime de colaboração entre a União e Estado, em parcerias com Institutos de Ensino Superior, promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização presenciais e a distância;
- 5.6: apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas e aprendizagem do código Brasileiro para alunos cegos, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.7: promover, em regime de colaboração entre a União, Estado e Instituição de Ensino Superior, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade da alfabetização;
- 5.8: estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 5.9: garantir alfabetização bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para alunos cegos;
- 5.10: promover em regime de Colaboração entre União e Estado, em parcerias com Instituições de Ensino Superior, formação e a capacitação de professores para atuarem como mediadores nas turmas de alfabetização de alunos surdos e cegos.

META 6: Oferecer até 2024, Educação Integral em jornada ampliada em 100% das escolas públicas municipais, de modo a atender 100% dos alunos da Educação Básica.”

Estratégias:

- 6.1: institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação da escola municipal e de outros espaços da rede municipal que oferta atividades complementares para alunos da rede municipal, com mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral em jornada ampliada;
- 6.2: promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.
- 6.3: garantir apoio técnico e pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.
- 6.4: assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 6.5: promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- 6.7: ampliar de forma gradativa a jornada escolar, como apoio da União e o Estado com objetivo de implementar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, iniciando pela educação infantil considerando atividades que desenvolvam acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas disponibilizando infra-estrutura física, humana e de material à escola municipal;
- 6.8: garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da rede municipal de ensino, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recurso multifuncional da própria escola;
- 6.9: adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionado a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a superar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP do Ministério da Educação.

Estratégias:

- 7.1: elaborar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, diagnóstico detalhado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, formação docente, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infra-estrutura das escolas, dos recursos pedagógicos



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

- 7.2: elaborar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação para o município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos neste Plano Municipal de Educação – PME;
- 7.3: constituir sistemas de avaliação institucional em todos os sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de auto-avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação – PME;
- 7.4: formalizar e executar o Plano de Ação Articulado – PAR do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e educadores infantis e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;
- 7.5: desenvolver, no âmbito dos sistemas de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 7.6: orientar, em regime de colaboração, por meio de ações articulada da Secretaria Estadual e Municipal de Educação, as políticas educacionais das redes de ensino e de sistemas de ensino, realizando o trabalho gradativo desde Educação Infantil, atingindo as metas do IDEB, e a melhoria na qualidade de ensino, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;
- 7.7: acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às Redes Públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.8: incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio através de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que foram aplicadas;
- 7.9: garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, indígena e quilombolas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante: renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da união proporcional às necessidades dos entes federados;
- 7.10: universalizar, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 7.11: promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores e educadores infantis, por meio de ações da Secretaria Estadual e Municipal de Educação;
- 7.12: ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;
- 7.13: prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, sob responsabilidade da Secretaria Estadual e Municipal de Educação;
- 7.14: informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do sistema estadual e sistema municipal de ensino, bem como manter programa estadual e municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em regime de colaboração, até 2020;
- 7.15: garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.16: programar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.17: garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e programar ações educacionais, nos termos das leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- 7.18: consolidar a educação escolar, de população itinerante, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;
- 7.19: mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações da secretaria municipal de educação;
- 7.20: promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a continuidade da rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do município com o estado;
- 7.21: universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.22: estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações da Secretarias Estadual e Municipal de Educação;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 7.23: promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, educadores infantis, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade das secretarias estadual e municipal de educação;
- 7.24: garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infra-estrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o IDEB.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Estratégias:

- 8.1: aderir e implantar em colaboração com a União e Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;
- 8.2: implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial por meio do atendimento da Secretaria Estadual de Educação;
- 8.3: articular com entidades privadas de serviço social a oferta de educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.4: buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absentismo e colaborar com o estado e o município



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5: promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 95%(noventa e cinco por cento) até 2017(dois mil e dezessete) e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%(cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1: assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2: realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa de vagas na educação de jovens e adultos;

9.3: implementar em colaboração com a união e com o estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4: realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a união e o estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5: promover instrumento de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade;

9.6: assegurar em colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (a) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meios de programas suplementares de transportes, alimentação e saúde, inclusive em atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a área da saúde;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 9.7: incentivar em parceria com a União e o Estado, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento da aprendizagem específicas desse (as) alunos (as);
- 9.8: participar de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.9: considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas a políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada da educação profissional.

Estratégias:

- 10.1: manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão da educação básica;
- 10.2: expandir a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3: incentivar em regime de colaboração com a União e com Estado a integração de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

características do público da educação jovens e adultos considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

- 10.4: ampliar e promover em colaboração com a União e o Estado as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5: participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.6: participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7: participar de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos;
- 10.8: implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular nos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

META 11: Buscar mecanismo para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento publica.

Estratégias:

- 11.1: em regime de colaboração entre União, Estado, em parceria com escolas profissionalizantes, apoiar a oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal Profissional, Científica e Tecnológica;
- 11.2: estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de gerar demanda a nível municipal;
- 11.3: disponibilizar os instrumentos da administração pública, para auxiliar a expansão do estagio não remunerado, na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando á formação de qualificações próprias da atividade profissional, á contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4: promover a busca por escolas técnicas e profissionalizantes e estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento á pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1: otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
- 12.2: fazer estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais da micro e mesorregião definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 12.3: incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
- 12.4: fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e educadores infantis da educação básica;
- 12.5: aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes , de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 12.6: criar condições de expansão no atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;
- 12.7: reivindicar ao Estado à instalação de cursos superiores de tecnólogo no Município ou em Municípios da região;
- 12.8: articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção;
- 12.9: garantir, através de parcerias com instituições de Educação Superior Pública e Privada, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior.
- 12.10: fomentar a oferta de Educação Superior Pública e gratuita, prioritariamente, através da Universidade Aberta do Brasil, para formação de Professor e Educador Infantil para a Educação Básica;

Meta13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 90% (noventa por cento), sendo, do total, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 13.1: apresentar à demanda da necessidade de formação dos profissionais da educação, para atendimento na Universidade Aberta do Brasil – UAB e outras Instituições Públicas;
- 13.2: implementar através de parceria com a União e o Estado, ação de iniciação à docência a estudantes matriculados em curso de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na Educação Básica;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

13.3: buscar parceria junto a Universidade Aberta do Brasil – UAB, para implantação de pólo universitário para promoção de curso de graduação e curso *latu sensu* para os profissionais da educação e comunidade em geral.

Meta 14: contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação pelo menos 7 (sete) mestres e 3 (três) doutores no município.

Estratégias:

14.1: divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1: pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;

15.2: estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 15.3: fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;
- 15.4: implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas de ensino regular e de educação especial;
- 15.5: incentivar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.6: incentivar o acesso e a permanência à política nacional de formação continuada, para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração entre a União e Estado.

META 16: Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1: realiza em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na Rede Municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;
- 16.2: consolidar no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e educadores infantis da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

- 16.3: divulgar e estimular o acesso a bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e educadores infantis e demais profissionais da educação básica;
- 16.4: incentivar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura, do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores e educadores infantis da Rede Pública de Educação Básica.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica do município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste plano.”

Estratégias:

- 17.1: atualizar o Plano de Cargos e Carreira do município;
- 17.2: assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;
- 17.3: garantir no prazo mínimo de 02 (dois) anos o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudo, leitura, planejamento, avaliações e outros, dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cafeara;
- 17.4: instituir comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira;
- 17.5: ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação das políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.6: buscar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a atualização do plano de carreira para os profissionais da Educação Básica pública do município e tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.

Estratégias:

- 18.1: estruturar os cargos dos profissionais da educação não docentes para que sejam de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2: implantar, na rede pública municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, na presença do profissional avaliado. E posteriormente a decisão pela efetivação após o estágio probatório, durante este período, oferecer curso de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados por cada professor e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3: prever, no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização;
- 18.4: realizar anualmente por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos profissionais não docentes da educação municipal, a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 18.5: garantir, em regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal, aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

Meta19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1: priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar, através da consulta pública e estar de acordo com o plano de carreira;
- 19.2: ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, das comissões e fóruns ligados a educação e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
- 19.3: instituir o Fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.4: fortalecer e assegurar a representatividade paritária na comissão do estágio probatório, assim como a estrutura necessária para seu pleno funcionamento;
- 19.5: fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6: estimular na rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes condições de funcionamento nas



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

escolas e fomentando sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

19.7: estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação do Projeto Político-Pedagógico, Currículo Escolar, Planos de Gestão Escolar e Regimento Escolar;

19.8: favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9: desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta anual, através do regime de colaboração com a União e Estado;

19.10: executar o Plano de Ações Articuladas – PAR, com acompanhamento técnico, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professoras e professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

19.11: considerar o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) como parâmetro para a qualificação e remuneração dos/as trabalhadores/as da educação.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB do município ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1: em regime de colaboração entre União, Estado, promover a efetivação da meta 20 (vinte) que visa à ampliação do percentual do Produto Interno Bruto - PIB,



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

incrementando anualmente o equivalente até 0,5 % do PIB, estabelecido no Plano Nacional de Educação – PNE, no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

- 20.2: acompanhar o custo aluno-qualidade da Educação Básica no âmbito do município, à luz da ampliação do investimento público em educação;
- 20.3: assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;
- 20.4: manter, ampliar e implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 20.5: aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, no âmbito municipal, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e o município, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.6: estabelecer parceria com o Governo Federal e Estadual, a fim de garantir a oferta de cursos de pós-graduação: especialização em Libras e Braille e outras especializações aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas;
- 20.7: fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas do Estado.

Meta 21: Implantar Políticas Municipais que promovam a intersetorialidade na efetivação da Educação Ambiental e Sustentável.

Estratégias:

- 21.1: incentivar as escolas para que estabeleçam momentos de discussão com a família ou responsáveis sobre a rotina da escola, em relação às questões ambientais, visando conscientização e mudança de atitudes;
- 21.2: garantir a implementação do tema da sustentabilidade de forma transversal nos conteúdos escolares;
- 21.3: prover em parceria com a Política de Meio Ambiente e Política Pública de Saúde, à comunidade escolar, oportunidades educativas que lhes permitam papel no desenvolvimento sustentável;
- 21.4: articular os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e Sustentabilidade no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso da educação Básica.